

Suprime do artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019 a redação dada ao artigo 203 da Constituição Federal e, por consequência, os artigos 40, 41 e 42 da proposta, relativos ao benefício da assistência social à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que dele necessitar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PEC 6, DE 2019

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

(Dos senhores Paulo Pimenta, Afonso Florence, Airton Faleiro, Alencar Santana, Alexandre Padilha, Arlindo Chinaglia, Assis Carvalho, Benedita da Silva, Beto Faro, Bohn Gass, Carlos Veras, Carlos Zarattini, Célio Moura, Enio Verri, Erika Kokay, Frei Anastacio Ribeiro, Gleisi Hoffmann, Helder Salomão, Henrique Fontana, João Daniel, Jorge Solla, José Airton Cirilo, José Guimarães, José Ricardo, Joseildo Ramos, Leonardo Monteiro, Luizianne Lins, Marcon, Margarida Salomão, Maria do Rosário, Marília Arraes, Merlong Solano, Natália Bonavides, Nelson Pellegrino, Nilto Tatto, Odair Cunha, Padre João, Patrus Ananias, Paulão, Paulo Guedes, Paulo Teixeira, Pedro Uczai, Professora Rosa Neide, Reginaldo Lopes, Rejane Dias, Rogério Correia, Rubens Otoni, Rui Falcão, Valmir Assunção, Vander Loubet, Vicentinho, Waldenor Pereira, Zé Carlos, Zé Neto, Zeca Dirceu e outros)

Suprima-se do artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019 a redação dada ao artigo 203 da Constituição Federal e, por consequência, os artigos 40, 41 e 42 da proposta, relativos ao benefício da assistência social à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que dele necessitar.

JUSTIFICACÃO

A PEC 6/2019 constitucionaliza restrições aos benefícios assistenciais, substituindo a referência ao idoso (como tais considerados, hoje, os maiores de 65 anos) para fixar essa idade em 70 anos. Retirando da Constituição a referência ao benefício assistencial de um salário-mínimo (BPC), criando outra modalidade de renda ínfima para pessoas em situação de miserabilidade, vedando sua acumulação com outros benefícios assistenciais de natureza eminentemente voltada à sobrevivência de indivíduos e suas famílias.

A rede de proteção prescrita pelo artigo 203 Constituição Federal em favor de grupos sociais em situação de extrema vulnerabilidade perderá sua efetividade caso os benefícios sociais sejam desvinculados do valor do salário mínimo, conforme pretende o governo para boa parte dos idosos. Pior ainda, tão logo haja regulamentação legal, mesmo os benefícios que atualmente já são pagos deverão enquadrar-se nos novos parâmetros, numa flagrante ofensa ao direito adquirido dos beneficiários, que têm nessa fonte de renda a única garantia de sobrevivência de suas famílias.

A PEC também insere na Constituição a limitação no cálculo do valor dos benefícios assistenciais, adotando a renda mensal familiar integral, que considera qualquer renda *per capita* de cada membro do grupo familiar. Isso causará uma anulação de dispositivos constantes da Lei Orgânica de Assistência Social atual, que prevê condições de acesso mais favoráveis na concessão do benefício e exclui determinadas fontes da renda de integrantes da família, a exemplo da bolsa-estágio, da pensão de

Suprime do artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019 a redação dada ao artigo 203 da Constituição Federal e, por consequência, os artigos 40, 41 e 42 da proposta, relativos ao benefício da assistência social à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que dele necessitar.

natureza indenizatória e do benefício de assistência médica como fontes transitórias de renda daquele núcleo familiar.

Nas regras transitórias, até que sejam fixadas as condições da renda para a pessoa idosa miserável, a PEC cria uma renda de R\$400,00 para maiores de 60 anos de idade, nessas condições. Pesquisa do antigo Ministério do Desenvolvimento Social (atribuição agora do Ministério da Cidadania) aponta que: a renda proveniente do BPC (incluindo idosos e pessoa com deficiência) representa quase 80% do orçamento das famílias beneficiadas e em praticamente metade dos casos, o BPC é a única renda destas famílias.

Importante: a desvinculação do salário mínimo dessa renda transitória, para os idosos com menos de 70 anos, deve ser entendida à luz de outra proposta, o aumento do tempo de contribuição mínimo para 20 anos, que gerará exclusão previdenciária em massa.

Dados do INSS mostram que entre o total das pessoas que se aposenta por idade, apenas cerca de 30% o faz com a idade mínima atual (60 anos para mulher, 65 para homem). Isto é, diante da imensa precariedade e rotatividade do mercado de trabalho, as pessoas (sobretudo os mais pobres) não conseguirão alcançar 20 anos de contribuição para aposentadoria, e menos ainda com idades avançadas.

Diante dessa realidade, o que faz o governo? Aumenta as exigências para acesso à Assistência Social, o que jogará milhões de idosos e pessoas com deficiência miseráveis em situação de desproteção social.

Os direitos sociais, o valor social do trabalho e a dignidade da pessoa humana constituem princípios fundamentais de nossa República Federativa do Brasil, conforme disposto no **art. 1º, II e IV e art. 6º** e nos demais constantes do Título II (Da Ordem Social), mais especificamente do Capítulo II (Da Seguridade Social). Todo o acervo do Estado do bem-estar social teve atenção para a criação de garantias voltadas à proteção da classe trabalhadora quando envolvida em circunstâncias de vulnerabilidade ou afastamento das condições de prover a própria subsistência.

Além disso, a PEC fixa condições de miserabilidade, exigindo a comprovação de patrimônio familiar inferior a R\$ 98 mil. Esse limite patrimonial é o **valor do imóvel equivale ao menor nível de acesso à moradia do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, ou seja, a família não poderia sequer ter acesso a habitação social.**

Desse modo, a presente Emenda pretende suprimir as disposições da PEC que promovem mudança nas regras de acesso, de permanência e no valor dos benefícios assistenciais, para com isso assegurar o sistema de proteção a benefícios sociais pela população em situação de miséria ou de extrema pobreza neste país.

Sala das reuniões, de de 2019.

| PARLAMENTAR | ASSINATURA |
|-----------------|------------|
| PAULO PIMENTA | |
| AFONSO FLORENCE | |

Suprime do artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019 a redação dada ao artigo 203 da Constituição Federal e, por consequência, os artigos 40, 41 e 42 da proposta, relativos ao benefício da assistência social à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que dele necessitar.

| PARLAMENTAR | ASSINATURA |
|-----------------------------------|-------------------|
| AIRTON FALEIRO | |
| ALENCAR SANTANA | |
| ALEXANDRE PADILHA | |
| ARLINDO CHINAGLIA | |
| ASSIS CARVALHO | |
| BENEDITA DA SILVA | |
| BETO FARO | |
| BOHN GASS | |
| CARLOS VERAS | |
| CARLOS ZARATTINI | |
| CÉLIO MOURA | |
| ENIO VERRI | |
| ERIKA KOKAY | |
| FREI ANASTACIO RIBEIRO | |
| GLEISI HOFFMANN | |
| HELDER SALOMÃO | |
| HENRIQUE FONTANA | |
| JOÃO DANIEL | |
| JORGE SOLLA | |
| JOSÉ AIRTON CIRILO | |
| JOSÉ GUIMARÃES | |

Suprime do artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019 a redação dada ao artigo 203 da Constituição Federal e, por consequência, os artigos 40, 41 e 42 da proposta, relativos ao benefício da assistência social à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que dele necessitar.

| PARLAMENTAR | ASSINATURA |
|----------------------------------|-------------------|
| JOSÉ RICARDO | |
| JOSEILDO RAMOS | |
| LEONARDO MONTEIRO | |
| LUIZIANNE LINS | |
| MARCON | |
| MARGARIDA SALOMÃO | |
| MARIA DO ROSÁRIO | |
| MARÍLIA ARRAES | |
| MERLONG SOLANO | |
| NATÁLIA BONAVIDES | |
| NELSON PELLEGRINO | |
| NILTO TATTO | |
| ODAIR CUNHA | |
| PADRE JOÃO | |
| PATRUS ANANIAS | |
| PAULÃO | |
| PAULO GUEDES | |
| PAULO TEIXEIRA | |
| PEDRO UCZAI | |
| PROFESSORA ROSA NEIDE | |
| REGINALDO LOPES | |

Suprime do artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019 a redação dada ao artigo 203 da Constituição Federal e, por consequência, os artigos 40, 41 e 42 da proposta, relativos ao benefício da assistência social à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que dele necessitar.

| PARLAMENTAR | ASSINATURA |
|-------------------------|-------------------|
| REJANE DIAS | |
| ROGÉRIO CORREIA | |
| RUBENS OTONI | |
| RUI FALCÃO | |
| VALMIR ASSUNÇÃO | |
| VANDER LOUBET | |
| VICENTINHO | |
| WALDENOR PEREIRA | |
| ZÉ CARLOS | |
| ZÉ NETO | |
| ZECA DIRCEU | |